



LEI Nº 1.529 DE 29 DE MAIO DE 2009

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR.

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer regime de assistência especial, no âmbito dos Órgãos Públicos do Município de Araruama, ligados aos programas de geração de emprego e renda para as mulheres vítimas de violência no seu ambiente familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º. Caracteriza-se como violência familiar, para os efeitos da presente Lei, as mulheres submetidas a maus tratos como: espancamento físico, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticados pelos maridos, companheiros ou parentes diretos.

§ 2º. Os casos supra mencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrências das Delegacias especializadas no atendimento às mulheres e certidão de acompanhamento psicológico por parte de entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher, ou outros documentos especificados em normas regulamentares.

Art. 2º. Fica o Governo Municipal autorizado a atender as mulheres identificadas no Art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I – Destacar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob a sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II – Destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais, oferecidas por empresas conveniadas;

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA

Protocolo sob Nº 2030
Data Nº 29 / 07 / 09 Vig. Nº _____
Em _____
Assinatura: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



III- Dar assistência direta ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2009.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito